



Contrato FONAR no
Contrato TELE - X no

CONTRATO DE INTERCONEXÃO ENTRE A FONAR e TELE-X

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **FONAR TELECOMUNICAÇÃO BRASILEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, autorizatária do STFC, nas modalidades Local, LDN e LDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.401.988/0001-40, com sede na Rua João Tavares de Moura, número 57, sala 105, município de Olinda, estado de Pernambuco, representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada “**FONAR**”, e, de outro lado, a TELE - X, na qualidade de XXXXXXX, com sede na Rua , Nº, andar, Bairro, Cidade, Estado, Rua, Nº, Bairro, inscrita no CNPJ/MF sob o no xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada na conformidade de seu Contrato Social, doravante denominada “**TELE - X**”, cada uma, isoladamente, a seguir denominada “**Parte**” e, em conjunto, denominadas “**Partes**”, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (“**Contrato**”), que se regerá pela regulamentação aplicável, pelo disposto no Art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações – nº 9472, de 16 de julho de 1997 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DAS DEFINIÇÕES

Em caso de divergências sobre o significado das definições identificadas, empregadas e listadas abaixo, deverão prevalecer àquelas estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para fruição do serviço.

Bilhetagem Automática: estrutura inerente à Tecnologia de Comutação responsável pelos dados de registro das chamadas.

Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

Compartilhamento de Infra-estrutura: compartilhamento de equipamentos, infra-estrutura, facilidades e outros meios visando à implementação da interconexão entre as redes.

Contrato: Contrato de Interconexão de Redes firmado entre a FONAR e a TELE - X, incluindo seus anexos, apêndices, cronogramas e eventuais aditivos que venham a ser firmados.

DETRAF: Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços, no qual uma Parte explicita o que a outra Parte lhe deve pela utilização de sua rede.

DEMTL: Documento de cobrança de MTL no qual uma Parte explicita o que a outra Parte lhe deve pela utilização de facilidades de MTL.

Documento de Cobrança: DEMTL ou DETRAF, ou mesmo qualquer outro documento emitido por uma das Partes definindo quantias, não pertinentes ao DEMTL ou ao DETRAF, que lhe são devidas pela outra Parte.

Dia útil: qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos e feriados nacionais.

Elemento de Interconexão de Rede: facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações e empregado como elemento de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com a outra rede.

Entidade Credora: Entidade à qual é devido valor, pela Entidade Devedora, em função do uso de sua rede, na realização e completamento de uma chamada, pelo compartilhamento de infra-estrutura, ou, ainda, pela cessão de MTL.

Entidade Devedora: Entidade que deve valor à Entidade Credora, pelo uso da rede desta na realização e completamento de uma chamada, pelo compartilhamento de infra-estrutura, ou, ainda, pelo uso de MTL.

Gerente de Contrato: pessoa designada para representar uma das Partes na administração e gerência deste Contrato.

Interconexão: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra, ou acessar serviços nela disponíveis.

Interoperabilidade: conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços através de redes de telecomunicações.

Meios de Transmissão Local – MTL: É o Meio de Transmissão Local utilizado para interligar Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) de uma das Partes a Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) da outra Parte, em uma mesma área local.

Meio de Transmissão Local Interno – MTL Interno: É o meio de Transmissão Local utilizado para interligar Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) da outra Parte, situados no mesmo endereço.

MPPO - Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais: Documento que tem por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas identificadas no Contrato de Interconexão e seus Anexos, estabelecendo um Padrão Operacional comum entre a FONAR e a TELE - X.

Parte Solicitada: Parte que recebe a Solicitação de Interconexão e ou de compartilhamento de Infra-estrutura.

Parte Solicitante: Parte que solicita Interconexão e ou compartilhamento de Infra-estrutura.



Parte: a FONAR ou a TELE - X.

Partes: a FONAR e a TELE - X.

Planejamento Técnico Integrado (PTI): atividade de planejamento técnico, realizada conjuntamente entre as Partes, com o objetivo de identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, tratar de assuntos relativos aos planos estruturais envolvendo as Redes da FONAR e da TELE - X, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na interconexão.

Ponto de Interconexão (POI): elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.

Ponto de Presença de Interconexão (PPI): elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.

Rede Local: rede da Prestadora de STFC na modalidade Local, constituída pelo conjunto dos centros de comutação, equipamentos, meios de transmissão e infraestrutura associada, e de suporte à prestação de STFC na modalidade Local.

Rede interurbana: rede da Prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional, constituída pelo conjunto dos centros de comutação, equipamentos e meios de transmissão, e de suporte à prestação de STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

Solicitações: padrões de solicitações, alterações de solicitações e cancelamentos de solicitações de Interconexão e de Compartilhamento de Infra-estrutura para interconexão.

STFC: Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Tarifa de Uso: nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana ou a Tarifa de Uso de Comutação.

Termo de Aceitação: documento expedido pelas Partes, após a finalização conjunta dos testes relativos à Interconexão, expressando a aceitação da mesma.

Teste de Entroncamento: procedimento pelo qual se objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.

Teste de Sistema: procedimento pelo qual se objetiva verificar as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento de redes.

Usuário: qualquer pessoa natural ou jurídica que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora

2. DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no estabelecimento de:



2.1 Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, na Modalidade Local, da FONAR e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, da TELE - X.

2.2 Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, na Modalidade Local, da TELE - X e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, da FONAR.

2.3. . Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, na Modalidade Local, da FONAR e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC, na Modalidade Local, da TELE - X.

2.3 Compartilhamento de infra-estrutura para fins de Interconexão.

3 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA E FORMA DE PAGAMENTO.

O presente item tem por objetivo explicitar as regras e princípios gerais acordados entre as Partes para a elaboração do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF).

3.1 Para fins de DETRAF as chamadas a cobrar, aceitas na rede de uma das Partes, serão tratadas como se tivessem sido nela originadas.

3.2 Caberá à FONAR, como Entidade Credora, a responsabilidade de emitir e encaminhar à TELE - X o DETRAF relativo às chamadas de Longa Distância, originadas e/ou terminadas na rede da FONAR, para as quais a TELE - X é a prestadora do serviço LDN e/ou LDI.

3.3 Caberá à TELE - X, como Entidade Credora, a responsabilidade de emitir e encaminhar à FONAR o DETRAF relativo às chamadas de Longa Distância, originadas e/ou terminadas na rede da TELE - X, para as quais a FONAR é a prestadora do serviço LDN e/ou LDI.

3.4 O DETRAF emitido e apresentado pela Entidade Credora será denominado de DETRAF OFICIAL, enquanto o correspondente emitido pela Entidade Devedora será denominado DETRAF EXPECTATIVA.

3.5 As Partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança por um período de 12 meses ou conforme exigências legais, normativas ou regulamentares.

3.6 Caberá a cada Parte como Entidade Credora, conforme itens 3.2 e 3.3, apresentar a outra parte o DETRAF contendo: as quantidades totais de chamadas, minutos tarifados apropriados por décimos de minuto, valores de tarifa de uso, valores líquido e bruto de remuneração e tributos incidentes, relativamente às chamadas para as quais é devida a remuneração pelo uso de sua rede.

3.7 As informações do DETRAF deverão ser consolidadas conforme Descritor de CDR e Critérios Gerais de Apropriação definidos no Código de Conduta das Prestadoras (CCP) através do Documento de Padronização do DETRAF, na sua última versão vigente.

3.8 Para cada mês do ano, que é denominado período de referência, deverá haver a emissão do correspondente DETRAF, que deverá conter as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês, identificadas pelo mês e ano de sua realização, o que será denominado “período de tráfego”.

3.9 O DETRAF poderá conter, chamadas realizadas em meses anteriores. Entretanto, só poderá ser incluído tráfego de, no máximo, 3 (três) períodos de tráfego, sendo um o do mês de referência e até 2 (dois) de meses anteriores e consecutivos ao mês de referência do DETRAF, salvo determinação contrária de origem judicial ou da Anatel.

3.10 O DETRAF deverá ser apresentado através de arquivo transmitido por meio eletrônico, até o 5º dia útil ou até o 10º dia corrido subsequente ao período de referência, conforme layout descrito no Documento de Padronização do DETRAF, na sua última versão vigente.

3.11 Para fins de tratamento equitativo das chamadas pelas Partes, uma apresentará à outra os seus procedimentos relativos ao Plano de Numeração e às Áreas Locais, nos termos do Documento de Padronização do DETRAF, na sua última versão vigente.

3.12 O vencimento do DETRAF dar-se-á no 10º (décimo) dia após a sua apresentação. Caso este dia não seja dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.

3.13 A Entidade Credora deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAF pelo valor integral co-brado, e apresentá-la à Entidade Devedora até a data de vencimento do referido DETRAF, e via Fax em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do mesmo.

3.14 As Partes acordam que os pagamentos de uma à outra serão feitos através de depósito bancário em nome da respectiva Parte Credora em fundos imediatamente disponíveis na data do depósito.

3.15 As Partes acordam que não serão admitidas compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAF de diferentes competências ou de outros serviços no

DETRAF. As compensações somente poderão ser realizadas através de encontros de contas acordados entre as Partes.

4 - DA CONTESTAÇÃO DO DETRAF

4.1 A Entidade Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita, respeitando o valor mínimo estabelecido no Documento de Padronização do DETRAF, na sua última ver-são vigente:

a - para um mesmo Período de Tráfego, se o valor do DETRAF EXPECTATIVA exceder em 2% (dois por cento) o valor do DETRAF OFICIAL, ou;

b – se a soma dos percentuais dos últimos três Períodos de Tráfego, calculados de acordo com o item anterior, for maior que 5% (cinco por cento).

4.2 A Entidade Devedora poderá apresentar contestação aos dados contidos no DETRAF no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua apresentação, inclusive aquelas decorrentes de erro de cálculo, independentemente de valor.

4.3 A Parte contestadora deverá identificar e detalhar o tráfego contestado, identificar o(s) período(s) de tráfego ao(s) qual(is) a sua contestação se refere, e apresentar sua contestação acompanhada(s) do(s) DE-TRAF Expectativa(s), à Parte contestada.

4.4 A contestação e o(s) DETRAF Expectativa(s), cujas informações deverão estar em conformidade com o Código de Conduta das Prestadoras (CCP) e Documento de Padronização do DETRAF, na sua última versão vigente, deverão ser apresentados via correio eletrônico e formalizados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois desta apresentação.

4.5 Se a apresentação da contestação do DETRAF for feita até a data de seu vencimento, a Entidade Devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento apenas da parte incontroversa, caso contrário o pagamento deverá ser integral.

4.6 Com base nos DETRAF Oficial e Expectativa, bem como da justificativa apresentada, a Entidade Credora fará análise das divergências e apresentará à Entidade Devedora seu parecer, em até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da contestação. Neste período as Partes poderão gerar relatórios com detalhamento do tráfego, no formato que as mesmas entendam necessários à agilização da análise.

4.7 Não havendo consenso para acerto financeiro, a Entidade Credora encaminhará à Entidade Devedora os registros de chamadas (CDR) referentes às divergências não esclarecidas, no layout do DETRAF, para que esta última efetue a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

4.8 A conciliação dos CDR deverá observar os procedimentos previstos pelo Código de Conduta das Prestadoras (CCP) através do Documento de Padronização do DETRAF, na sua última versão vigente.

4.9 Caso a Entidade Credora solicite, a Entidade Devedora deverá encaminhar arquivo similar ao referido no item 4.5.4 deste Anexo, com os respectivos CDR.

4.10 Dirimida a controvérsia objeto da contestação:

A - Se verificado que o valor pago pela Entidade Devedora é maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Entidade Credora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária.

B - Se menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela Entidade Devedora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária.

4.11 O valor apurado deverá ser lançado pela Parte Credora, em documento de finalização de contestação, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solução da contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

4.12 As Partes somente em última instância e depois de esgotados todos os recursos previstos para solução de conflitos definidos, deverão iniciar reclamações administrativas ou ações judiciais referentes a divergências quanto aos valores cobrados no DETRAF, desde que ocorra prévia comunicação expressa a outra parte.

4.13 A Entidade Credora que teve o tráfego cursado em sua Rede recolherá o total dos tributos incidentes sobre a remuneração do uso de sua Rede.

5. DO PEDIDO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões.

5.1 Cada uma das Partes designará um Ponto Único de Contato (PUC) para recebimento e processamento dos Pedidos de Interconexão. A não designação dos PUC's não constituirá óbice para que as Partes encaminhem e processem tais Pedidos de Interconexão.

O PUC terá autoridade e responsabilidade sobre o gerenciamento e manuseio eficientes dessas solicitações. Os PUC's deverão ser oficialmente designados pelas Partes até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Interconexão celebrado entre as Partes.

5.2 Será considerada como Pedido de Nova Interconexão aquele destinado ao estabelecimento da Interconexão do primeiro POI ou PPI de uma das Partes em uma determinada área local. Tais pedidos poderão ser formalizados nas Reuniões de Planejamento Técnico Integrado ou a qualquer tempo através do PUC.

A Parte que receber um Pedido de Interconexão confirmará o recebimento deste, via Fax ou e-mail, em até 5(cinco) dias, e marcará reunião de trabalho para até 10 dias úteis da confirmação de recebimento do pedido, visando detalhamento técnico do Projeto de Interconexão, bem como o cronograma de implantação da nova Interconexão.

5.3 As Partes acordam que as solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o cancelamento das mesmas, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado.

5.4 As Partes definirão conjuntamente um método comum de identificação de circuito para que os mesmos possam ser operados de forma eficaz.

5.5 As Partes concordam em discutir e, se for o caso, desenvolver em conjunto de uma interface eletrônica para o acompanhamento dos projetos de Interconexão, o processamento de solicitações de novas Interconexão e solicitações de alterações em Interconexões.

5.6 As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado ou até as datas negociadas pelas Partes para atendimento de pedidos fora de tal planejamento.

5.7 No caso de uma das Partes não atender o prazo de fornecimento de Interconexão, mutuamente acordado, estará sujeita a multa por atraso. A Parte em atraso notificará a outra Parte sobre quaisquer atrasos e, quando possível, as Partes estabelecerão conjuntamente uma nova data para a implementação da Interconexão. O estabelecimento conjunto de uma nova data não isenta necessariamente a Parte em atraso das penalidades que possam ser aplicáveis devido ao referido atraso.

5.8 O modelo de formulário apresentado a seguir, ou outro que contenha, no mínimo, tais informações deverá ser utilizado para o encaminhamento das solicitações de Interconexão a serem formuladas pelas Partes.

6. DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

As Interconexões serão objeto de planejamento técnico contínuo e integrado entre as Partes, buscando atingir e manter níveis adequados de qualidade de serviço e

racionalizar o encaminhamento do tráfego minimizando os custos envolvidos na Interconexão.

6.2 As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, convocadas com no mínimo 30 dias de antecedência, nas periodicidades abaixo visando harmonizar e compatibilizar as necessidades comuns das Partes, e estabelecendo objetivos comuns de interconexão.

- reuniões semestrais para previsões de curto prazo;
- Reuniões anuais para projeções de médio e longo prazos.

PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO

O Planejamento de Curto Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos que afetam diretamente a interconexão das redes das Partes:

- Identificação de POI e PPI;
- Previsões de implantação de novos POI e PPI;
- Diagramas de Entroncamento;
- Diagramas de Sinalização;
- Tráfego nas rotas;
- Quantidade / tipo de enlaces digitais por rota;
- Tipo de sinalização e respectivos códigos / quantidade de terminais de sinalização, quando aplicável;
- Plano de encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através da cada Ponto de Interconexão;
- Prazo para disponibilidade das facilidades;
- Plano de Numeração;
- Características de sincronismo;
- Necessidades de bilhetagem;
- Meios de Transmissão Local (MTL);
- Esquema de contingência para as rotas de interconexão.

PLANEJAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos que afetam diretamente a interconexão das redes das Partes:

- Informações sobre as previsões de modificações nos planos estruturais das redes das Partes;
- Informações sobre evoluções tecnológicas;
- Previsões de implantação de novos POI's e PPI's;
- Previsão do crescimento das redes, visando possibilitar o planejamento de investimentos de cada Parte;

- Acordos de utilização e de construção de Meios de Transmissão Local – MTL.

6.3 Em qualquer das hipóteses as Partes apresentarão, sob as condições e na forma do Termo de Confidencialidade, as informações necessárias e suficientes ao dimensionamento das rotas de interconexão, quais sejam:

- Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão referente aos últimos 12 (doze) meses.
 - Redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes das Partes, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão
 - Interesse do tráfego originado e destinado às redes das Partes, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão.
- Nas projeções de tráfego para redimensionamento das rotas e verificação da necessidade de novos Pontos de Interconexão, deverão ser observadas as premissas de interesse de tráfego destinado por área de abrangência.

6.4 As partes enviarão proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos e confirmarão a reunião em até cinco dias úteis a partir da data da convocação. Caso não seja confirmada será acordada data alternativa desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias da data alvo.

6.5 Deverá haver registro da reunião com redação aprovada e assinada pelos representantes das Partes o qual será incorporado ao Contrato com status de Aditivo Contratual e deverá refletir a situação do Projeto de Interconexão resultante das alterações acordadas na reunião de PTI.

Tal registro deverá conter todos os assuntos tratados na referida reunião ao qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes bem como as posições das Partes, as ações e as datas-compromisso das Partes.

6.6 As Partes acordam que a implementação das previsões constantes do Planejamento Técnico Integrado deverá ocorrer até o último dia útil do mês previsto para a ativação.

6.7 Caso uma das Partes verifique que um Ponto de Interconexão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período planejado, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e sugerir alternativas para atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.

Na ocorrência desta hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.

6.8 As previsões e dados apresentados pelas Partes terão caráter confidencial e deverão ser usadas estritamente com o objetivo do planejamento da Interconexão das Redes e de acordo com a cláusula de Confidencialidade do Contrato de Interconexão entre as partes.

6.9 O processo de Planejamento Técnico Integrado deve contemplar: um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 6 (seis) meses; um planejamento de Médio Prazo, que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses e um planejamento de longo prazo projetado para 3 (três) anos.

6.10 A qualquer momento as Partes, poderão rever a dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os modelos para projeção de tráfego, o dimensionamento dos entroncamentos e os critérios de uso eficiente das rotas de Interconexão e de suas contingências.
Comprometem-se a envidar esforços no sentido de otimizar continuamente as redes e suas interconexões na direção do interesse comum.

6.11 Qualquer alteração da rede de uma das partes que implique em mudança na topologia de interconexão entre as redes, deverá ser objeto de acordo explícito entre as Partes.

6.12 Caso as Partes acordem e formalizem, em Ata de Reunião, o dimensionamento de uma determinada rota, fica estabelecido que caso não sejam atingidas as premissas de tráfego assumidas pelas Partes, tal fato não acarretará indenização para qualquer das Partes.

6.13 Caso as Partes não cheguem a acordo no dimensionamento de uma rota em particular, qualquer uma das Partes poderá assumir a responsabilidade pelo dimensionamento desta rota, designando-se a partir daí como Parte SOLICITANTE. Este caso deverá ser regulado através de cláusulas específicas que tratarão do referido dimensionamento, da responsabilidade da Parte Solicitante e das penalidades a serem aplicadas à Parte Solicitante, caso o dimensionamento unilateral de meios não atinja valores mínimos de tráfego a serem acordados entre as Partes.

6.14 Fica desde já acordado que a perda máxima para as rotas finais será de 1% (um por cento)

- As rotas finais que apresentem séries históricas do Valor Representativo de tráfego com tendência de redução e já apresentem ociosidade, isto é, atingiram uma taxa de ocupação de circuitos (VRM/CCTOS em serviço X 100) menor que 55% (cinquenta e

cinco por cento), e percentual de perda de chamadas menor que 0,1%, deverão ser analisadas de imediato, com dados de tráfego complementares e, no caso de confirmação, deverão ser reduzidas em comum acordo entre as Partes, visando otimizar o uso da rede e minimizar os custos, desde que não haja premissa de PTI que irá reverter essa tendência.

- As rotas finais que apresentem série histórica do Valor representativo de Tráfego com tendência de aumento de tráfego e congestionamento, isto é, que atingiram uma taxa de ocupação de circuitos (VRM/CCTOS em serviço X 100) maior que 80% (oitenta por cento), e percentual de perda de chamadas maior que 1%, deverão ser analisadas de imediato, com dados de tráfego complementares e, no caso de confirmação, deverão ser ampliadas em comum acordo entre as Partes, visando evitar que o limite de perda de 1% (um por cento) seja ultrapassado, desde que não haja premissa de PTI que irá reverter essa tendência.

6.15 Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda e de desempenho de ambas as redes, deverá ser convocada, por qualquer das Partes, reunião extraordinária, com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados. Neste caso, a Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação da mesma.

6.16 Considera-se disponibilidade por Ponto de Interconexão a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado, o qual deverá ser maior ou igual a 99,8%.

7. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

7.1 Pontos de Interconexão:

As partes garantirão a continuidade da interconexão através da utilização de centrais telefônicas digitais (CPA) nos pontos de interconexão, que possuem um sistema de contingência interno com módulos duplicados inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

7.2 Rede de Transmissão:

A contingência de transmissão será realizada com o estabelecimento de alternativas de encaminhamento do tráfego entre as redes das Partes, através da utilização de uma ou mais das alternativas tecnológicas disponíveis.

Utilização de rádios digitais com sistema de reserva (1+1);

Rede óptica em anel (SDH);

7.3 Rede de Sinalização:



As rotas de interconexão terão no mínimo 2 (dois) enlaces de sinalização. Em caso de falha em um enlace de sinalização, a sinalização será pelo outro enlace.

8. DO ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS PARA CENTRAIS COM SINALIZAÇÃO SCC#7

Nas Chamadas de Longa Distância Nacional:

- As Centrais da FONAR / TELE - X só deverão iniciar o encaminhamento das chamadas após disporem do prefixo nacional ZERO, de todos os algarismos do número nacional chamado e após a confirmação da categoria do assinante chamador.
- As Centrais de Trânsito Interurbanas da Prestadora deverão iniciar o encaminhamento das chamadas após receberem a categoria, o número nacional do assinante chamador e o último dígito do número do assinante chamado.
- No caso de chamadas de longa distância nacional tarifadas por bilhetagem automática, a Central de origem da rede da Parte deve enviar para a Central Trânsito Interurbana a categoria e o número nacional do assinante chamador a partir do primeiro dígito.
- Quando uma chamada interurbana a ser tarifada por bilhetagem automática for originada por um equipamento de teste interligado a uma Central da rede, a Central de origem da rede deve enviar para a Central de Trânsito, além da categoria, o número nacional correspondente ao terminal utilizado, a partir do primeiro algarismo.
- Para as chamadas inter-redes de âmbito nacional destinadas à rede da FONAR, a Central Trânsito da TELE - X deve enviar todas as informações necessárias à bilhetagem por parte da FONAR, tais como, categoria do assinante, número nacional do assinante chamador, incluindo o prefixo nacional 0, número do assinante chamado e vice-versa.
- No caso de chamadas inter-redes de âmbito nacional automática a cobrar, as Partes deverão, quando disponível em sua rede, encaminhar para as centrais da outra parte, informação que possibilite a caracterização da natureza da tarifação destas chamadas na bilhetagem. Esta informação deve ser apresentada nos campos específicos da informação de sinalização trocada entre as centrais (código II-8, quando em R2 digital, BIT L=1, para SCC N7 TUP ou BIT M=1, no caso de SCC N7 ISUP). e/ou mediante a inclusão do Prefixo de Chamada a Cobrar, representado pelos dígitos “90”.
- No caso da ausência dessas informações, e/ou de características na programação das centrais envolvidas na cadeia de comutação tais que impossibilitem o bloqueio de chamadas “a cobrar” destinadas a usuários para os quais esse bloqueio deveria existir, as Partes se eximem de quaisquer responsabilidades e/ou ônus referentes a tais chamadas.

9. DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS (CIC)

O canal (time slot) 16 de todos os sistemas será utilizado para voz, exceto nos casos em que for definida utilização específica (enlace de sinalização).



A numeração dos circuitos na rota da rede FONAR / TELE - X é padronizada de forma que o número do circuito deverá ser sempre coincidente com o CIC, em módulo de 31 circuitos por sistema de 2Mbps, não devendo tal numeração ser alterada em decorrência da utilização do canal 16 de qualquer sistema para enlace de sinalização. Portanto, todos os canais 16 deverão sempre possuir um número de circuito e um CIC reservado quando este não estiver sendo utilizado para voz, de forma a não haver quebra do módulo de numeração de 31 circuitos.

Exemplo: Sistema 2Mbps 1 - CIC: 1-31

Sistema 2Mbps 2 - CIC: 33-63

Sistema 2Mbps 3 - CIC: 65-95 ...

10. DA OCUPAÇÃO DOS CIRCUITOS

Na seleção dos circuitos das rotas de interconexão, utilizar o Método-2 recomendado pelo ITU (maior OPC/DPC controla os CIC's pares e menor OPC/DPC controla os CIC's ímpares).

11. DO DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

Para gerenciamento eficiente das Interconexões, cada Parte fornecerá em até 30 (trinta) dias e, manterá atualizada, uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção, a qual passa a fazer parte do presente instrumento.

As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga.

11.1 As Partes acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento. As rotas diretas deverão também deverão ser projetadas como entroncamentos de alto uso.

11.2 As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações

11.3 Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.

11.4 As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

11.5 As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções incluirão a confirmação, por escrito, com a outra Parte com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da interrupção programada.

11.6 As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% do total de acessos de localidades, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.

11.11 As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.

11.12 Todas as chamadas cursadas pelo Ponto de Interconexão entre as redes da FONAR e a TELE - X deverão conter a identificação completa do assinante chamador.

11.13 Especificações Técnicas

A- Interface Física:

Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS N° 225-100-706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220-250-707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”).
Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

B- Sistema de Sinalização:

- Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
 - N° 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
 - N° 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS N° 210-110-711- Especificações do Sistema de Sinalização 5S para rede nacional de Telefonia via Satélite.
- Sinalização de Linha R2 Digital e E+M : Prática TELEBRÁS N° 210-110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.
- Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:

- Nº 210-110-724 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)";
- Nº 220-250-735 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)";
- Nº 220-250-732 STB "Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".

- Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 220-250-708 - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

C - Padrões de Desempenho e Qualidade:

- Disponibilidade mensal da Interconexão de 99,8% , observado no mês (do primeiro ao último dia). A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta-se com operacionais dentro características técnicas de qualidade e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade.

- A Perda nas rotas finais de interconexão TD-TR; LC-TR e TR-TR, deverá ser $<$ ou $=$ a 1%. Para as rotas diretas ou de alto uso, as perdas poderão ser diferentes desde que acordadas nas Reuniões de Planejamento Técnico Integrado, devidamente justificadas. A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada, trimestralmente, em conjunto pelas Empresas.

O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as Partes, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado.

- Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Resolução da ANATEL, Nº 30, de 29 de Junho de 1998.

Os procedimentos, ferramentas de avaliação e a evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverão ser avaliados e definidos nas reuniões de planejamento.

- Os objetivos a serem alcançados na restauração de enlace são:

a) Restauração de equipamentos eletrônicos: em um período de 2 horas.

b) Restauração de cabo: início da restauração em um período de 2 horas, re-roteamento do tráfego afetado em um período adicional de 1 hora, restauração do cabo em um período de 8 horas, após a falha.

As Partes deverão avaliar os parâmetros acima citados, em conformidade com as diversas tecnologias de enlace utilizadas na Interconexão.

12. DO GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE

As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços. Não obstante os métodos e procedimentos acordados, as Partes trabalharão em regime de cooperação para aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo.

12.1 A qualquer momento durante a vigência do Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.

12.3 Quando ocorrerem notificações simultâneas de anormalidades as Partes priorizarão o atendimento das mesmas.

12.3 Em nenhum caso a Parte que recebeu a notificação de anormalidades tirará vantagem para si, seus Usuários Finais ou qualquer outro provedor de Serviços de Telecomunicações com relação à Parte reclamante das anormalidades, alocando recursos em detrimento do reclamante.

12.4 As Partes acordarão um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação.

12.5 As Partes estabelecerão tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base no nível de prioridade estabelecido entre as Partes.

12.6 A Parte reclamante deverá ser notificada imediatamente após a Parte reclamada tiver resolvido à anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.

12.7 As Partes acordam em avaliar a situação das notificações de anormalidades de rede, mensalmente, a menos que outra periodicidade venha a ser acordada entre as Partes.

12.8 A Parte que recebeu a notificação de anormalidade emitirá um relatório com a situação de todas as notificações do período do relatório. Deverá incluir o contato da reclamante, o tipo, a localização e o nível de prioridade, o órgão responsável pela solução e o prazo para solução (especificando data e horário de recebimento e data e horário de fechamento).

12.9 As Partes acordam em estabelecer, em um período de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do Contrato, as obrigações em relação à

manutenção de serviços e intervalos entre reparos, incluindo medidas de desempenho tais como: tempo médio de reparo, tempo máximo de reparo, falhas repetidas e novas falhas de circuito.

12.10 As Partes reconhecem que a manutenção da rede exigirá que as duas Partes coordenem periodicamente testes sistemáticos. As Partes acordam em negociar os mencionados testes, seus métodos e procedimentos, e sua atualização conforme possa ser solicitado periodicamente pela outra Parte.

12.11 As Partes acordam em estabelecer, em um período de até 90(noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do Contrato, um procedimento de recorrência operacional, a ser acionado em casos de interrupção parcial ou total da interconexão ou demora na recuperação dos Bilhetes de Anormalidade (BA).

13. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTERCONEXÃO

As Empresas deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Empresas deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados serão fornecidos por ocasião da assinatura do Contrato e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.

13.1 Toda comunicação entre as Empresas com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos.

13.2. Compete à Empresa identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.

13.3 Antes da emissão do Bilhete Anormalidade (BA), a empresa reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.

13.4 As Partes estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.

13.5 Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Empresas envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.

13.6 A Empresa Reclamada informará à Empresa Reclamante a resposta do Reparo executado via fax logo após a sua conclusão. O horário considerado na recuperação do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito.

13.7 As Empresas concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção, deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 3 (três) dias úteis.

13.8 As Empresas, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos uma semana de antecedência.

13.9 Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das empresas que possa causar impacto significativo na rede da outra deverá ser imediatamente comunicada.

13.10 O Bilhete Anormalidade (BA) a ser tramitado entre as Empresas deverá conter pelo menos as informações abaixo e tanto o modelo final quanto as foras de comunicação devidamente acordadas entre as Partes:

RECLAMANTE (empresa A e órgão)

RECLAMADA (empresa B e órgão)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Empresa A)

RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)

DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa A)

ANORMALIDADE (descrição da anormalidade)

IDENTIFICAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa B)

PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A e telefone)

TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Empresa A)

DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)

NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)

DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)

DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)

OBSERVAÇÃO

TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)

DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

14. DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL (MTL)

14.1. Cada Parte será responsável pelo provimento de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos meios de transmissão local para interconexão (MTL) necessários em cada ponto.

14.2. As Partes poderão, por acordo, estabelecer a divisão de responsabilidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) considerando o total de pontos de interconexão necessários entre as redes.

14.3. No provimento do enlaces de sua responsabilidade, cada uma das Partes poderá, alternativamente, construir meios próprios ou contratar de terceiros.

14.4. Na hipótese de contratação de terceiros para provimento dos enlaces de interconexão, as Partes se comprometem a dar preferência uma à outra, desde que as condições técnicas e comerciais sejam equivalentes.

14.5. Caso uma Parte deseje contratar o provimento dos MTL junto à outra, as condições do atendimento serão objeto de contratação específica.

14.6. Cada Parte será inteiramente responsável pela instalação, operação e manutenção dos MTL cujo provimento lhe caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra Parte.

15. DO COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

15.1. As Partes poderão solicitar uma à outra o compartilhamento da infra-estrutura necessária à interconexão entre suas redes, em suas dependências, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Intermediários Digitais (“DID”), ou outro ponto acordado entre as Partes.

15.2. A Parte que recebeu a solicitação deverá responder no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, justificando as razões da eventual recusa ou informando os dados necessários sobre os itens a serem compartilhados.

15.3. Cada Parte será responsável pela infra-estrutura necessária à instalação, manutenção e operação dos Meios de Transmissão Local para Interconexão nas dependências onde seu POI ou PPI está instalado, sem ônus para a outra Parte.

15.4. Quando não for tecnicamente possível o compartilhamento no endereço solicitado, a Parte que recebeu o pedido deverá notificar a outra, no prazo de até 30 (trinta) dias, oferecendo, sem ônus adicionais, um local alternativo o mais próximo possível do ponto originalmente solicitado.

15.5. O detalhamento do processo de Compartilhamento de Infra-estrutura e dos Testes de Interconexão serão apresentados e acordados após assinatura deste contrato

16. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA FONAR E DA TELE - X

Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:

16.1. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentações vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e seus Anexos.

16.2. Empenhar-se em fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, utilizando o Sistema de Sinalização por Canal Comum No 7 (SCC No 7), de acordo com os padrões acertados pelas Partes para sua operação no Brasil, no Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão solicitado, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes.

16.3. Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação, centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.

16.4. Cooperar, conforme necessário, na coordenação dos assuntos operacionais que afetem a interoperabilidade de suas respectivas Redes e o estabelecimento de Interconexão.

16.5. Compartilhar informações que visem a assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos seus Assinantes ou Usuários.

16.6. As Partes devem dispor de meios para identificar a existência de fraudes na Prestação do STFC. Cada uma das Partes se responsabilizará pelas fraudes ocorridas nas respectivas redes, assumindo os ônus decorrentes para a outra Parte.

16.7. Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte em prejudicar a outra.

16.8. Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede, inclusive nos Planos de Numeração, ou na Infra-estrutura Compartilhada que possam afetar ou exigir alterações na outra rede, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para sua efetivação.

16.9. As alterações, que possam afetar a rede da outra Parte, somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no item acima. Não havendo acordo, a Parte interessada poderá recorrer à mediação da ANATEL.



16.10. No caso de introdução de novos prefixos, as centrais deverão ser adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo ou série numérica pela outra Parte.

16.11. Não discriminar a outra Parte em relação à forma pela qual permite que seus Assinantes ou Usuários acessem os serviços da outra Parte.

16.12. Não interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e a interligação ao Assinante ou Usuário, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato.

16.13. Garantir o envio, à outra Parte, da identificação do assinante originador da chamada, bem como de todas as informações necessárias ao seu correto faturamento.

16.14. Estabelecer, em comum acordo, as eventuais interrupções programadas dos serviços.

16.15. Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura pelas Partes.

16.16. Comunicar, previamente e por escrito, à outra Parte as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados bem como as respectivas datas de implementação das mesmas.

16.17. Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de novas Interconexões ou às ampliações de Interconexões existentes.

16.18. Após a conclusão destes testes, deverá ser emitido o Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados pelas Partes.

Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deve(m) solucionar as pendências, em prazo a ser estabelecido de comum acordo, realizando novamente os testes que acusaram as referidas pendências.

Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação dos circuitos para a prestação dos serviços, as Partes devem determinar, de comum acordo, a data de ativação dos circuitos e a data de resolução das pendências.

16.19. Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto. A realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada por qualquer das Partes.



16.20. Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, em conformidade com a regulamentação vigente e demais disposições deste Contrato.

16.21. Apresentar os Documentos de Cobrança e efetuar seus pagamentos em conformidade.

16.22. Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto.

16.23. Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs, a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação de equipamentos da outra Parte utilizado para a Interconexão.

16.24. Formular as solicitações de Interconexão, de Compartilhamento de Infra-estrutura e de Provimento de Meios de Interconexão Local.

17. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, bem como a determinação dos valores máximos a serem pagos pelas Partes, obedecerão ao determinado no Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, na forma prevista na regulamentação aplicada.

17.1. Qualquer das Partes poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra Parte relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes.

Os descontos concedidos por uma das Partes, sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não afetarão os valores devidos à Parte credora pela remuneração de chamadas inter-redes.

17.2. A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes da FONAR e da TELE - X será feita por meio do Documento de Cobrança, conforme item 3.

17.3. O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes, relativo à Interconexão referida no item 2 deste Contrato, se dará da seguinte forma:

A FONAR, enquanto Entidade Devedora pagará a TELE - X, mensalmente, até a data de vencimento indicada no Documento de Cobrança.

- O valor máximo da TU-RL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas de longa distância nacionais originadas ou terminadas na rede local da TELE - X e cursadas na rede da FONAR;



- Duas vezes o valor máximo da TU-RL multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas de longa distância nacionais originadas e terminadas em redes locais de áreas locais distintas da TELE - X e cursadas na rede da FONAR;

- O valor máximo da TU-RL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas de longa distância internacionais originadas ou terminadas na rede local da TELE - X e cursadas na rede da FONAR;

- A FONAR pagará também à TELE - X os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos neste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

17.4. Similarmente e nos mesmos quantitativos detalhados no item 17 a TELE - X, enquanto Entidade Devedora pagará à FONAR, mensalmente, até a data de vencimento indicada no Documento de Cobrança os valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes, relativo à Interconexão referida neste Contrato.

17.5. Nos casos em que a Entidade Credora não fornecer à Entidade Devedora as informações necessárias que possibilitem a identificação, pela Entidade Devedora, do terminal originador da chamada encaminhada à rede da Entidade Devedora, a Entidade Credora não fará jus à tarifa de uso de sua rede.

17.6. A remuneração pelo uso de redes somente será devida em relação a chamadas passíveis de faturamento, conforme a regulamentação do STFC e “Código de Conduta das Prestadoras do STFC, relativo a Remuneração pelo Uso de suas Redes e Documentos de Padronização de DETRAF”, bem como futuras regulamentações aplicáveis à interconexão. As Partes sempre envidarão seus esforços para se ajustarem às versões mais recentes do “Código de Conduta das Prestadoras do STFC, relativo a Remuneração pelo Uso de suas Redes e Documentos de Padronização de DETRAF”.

17.7. No pagamento dos valores do Documento de Cobrança, não serão consideradas reclamações, nem inadimplência ou fraude de Assinantes ou Usuários, devendo cada Parte manter o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.

17.8. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

17.9. Os valores referentes a Compartilhamento de Infra-estrutura serão objeto de documentos fiscais e de cobrança em separado daqueles referentes à remuneração de uso de redes.

18. DAS PENALIDADES

O não pagamento de valores não contestados dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

18.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

18.2. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.

18.3. Atualização monetária “pro-rata-die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, na forma determinada na lei.

18.4. No caso de ocorrer atraso, por qualquer uma das Partes, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, por dia de atraso, por interface digital de 2Mbps no ponto de interconexão, os valores a seguir:

V = R\$ 100,00 (cem reais) nos primeiros 30 dias;

V = R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir do 31º dia.

18.5. Enquanto perdurar o atraso em questão, a Parte responsável pelo atraso deverá proceder, quando tecnicamente viável, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minimizados.

18.6. Caso ocorra falha no provimento da interconexão decorrente de interrupção não programada, exceto aquela causada por caso fortuito ou força maior, a Parte responsável pela falha pagará à outra, por hora de interrupção, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por interface digital de 2Mbps fora de serviço.

18.7. Assumir a responsabilidade decorrente do encaminhamento do tráfego originado em sua rede nos Termos da Regulamentação vigente e por uso diverso do estabelecido neste contrato.

18.8. Os valores mencionados nos itens 8.2 e 8.3 desta cláusula serão reajustados na forma determinada na lei.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto:

19.1. Imediatamente, em caso de extinção da autorização ou da concessão da Parte;

19.2. Por rescisão de uma das Partes, na ocorrência do descumprimento reiterado e injustificado, da outra Parte, das obrigações previstas no presente Contrato, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica;

19.3. Imediatamente ou conforme prazo acordado entre as Partes, por distrato, amigavelmente, e quando permitido pela legislação.

19.4. Imediatamente, no caso de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

19.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as Partes firmarão Termo de Encerramento, visando o cumprimento das obrigações pendentes, para a mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento, inclusive, pagamentos pendentes, até a data de sua efetiva liquidação.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

20.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes.

20.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, com exceção de eventuais licenças de uso.

20.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

20.4. Salvo acordo em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, Parte registrados pela outra Parte.

20.5. As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.

20.6. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.

20.7. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

21. DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Regem o presente Contrato, toda a legislação vigente, bem como a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, onde for aplicável.

22.2. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

22.3 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os anexos, salvo disposição em contrário;

22.4. Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

22.5. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

22.6. As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para formatar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste instrumento.

22.7. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos Assinantes e Usuários de seus serviços.

22.8. As Partes se comprometem a utilizar todos os recursos disponíveis para dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato antes de recorrerem à arbitragem da ANATEL.

22.9. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

22.10. As Partes garantem que não irão interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato.

22.11. As Partes se comprometem a seguir as determinações contidas na regulamentação vigente referente ao Código de Seleção de Prestadora de Longa Distância Nacional e ao Plano de Numeração do STFC.

22.12.. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a FONAR e a TELE - X agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

22.13. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações;

22.14. A FONAR e a TELE - X são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

22.15. Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.



22.16. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

22.17. A FONAR e a TELE - X indicarão, em 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, os Gerentes de Contrato, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato bem como os indicarão os endereços para notificações e entrega de correspondências entre as Partes.

22.18. Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

22.19. Os Gerentes de Contrato designados pela FONAR e pela TELE - X deverão se reunir, mediante solicitação escrita por uma das Partes, no mínimo, semestralmente, para avaliar as solicitações relacionadas à Interconexão, à qualidade da Interconexão, à satisfação de cada Parte, e outros assuntos de interesse das Partes.

22.20. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

22.21. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes poderão aceitar, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 10 (dez) dias úteis, com comprovante de entrega.

23. DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte à outra, no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme Acordo de Confidencialidade assinado entre as Partes.

24. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte.

24.1. A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada pelas Partes.

24.2. Será considerada justificada (e, portanto, não poderá ser recusada pela outra Parte) a transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das concessões ou autorizações de qualquer das Partes, ou ainda a transferência de direitos decorrentes deste Contrato para credores de qualquer das Partes, após o devido processo legal.

24.3. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

24.4. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

24.5 Para os efeitos desta cláusula, será considerado sucessor de uma Parte, conforme o caso:

- pessoa(s) jurídica(s) que, a qualquer título, passe(m) a deter, conforme permitido pela legislação e pelo instrumento de concessão, a autorização de STFC outorgada à FONAR ou à autorização de STFC outorgada à TELE - X.

- pessoa(s) jurídica(s) que passe(m) a explorar o Serviço de Telefônico Fixo Comutado na Área de autorização da FONAR ou na Área de autorização da TELE - X, identificadas neste Contrato, por força de processo de cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária tanto da FONAR quanto da TELE - X.

25. DAS RESPONSABILIDADES

25.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, somente serão indenizadas as perdas, danos diretos e despesas comprovadas, causados por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.

25.2. Nenhuma das Partes responde por perdas e danos indiretos ou insucessos comerciais da outra, bem como não indenizará perdas reclamadas dos Assinantes ou Usuários desta, em decorrência de falhas havidas na operação da mesma, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra e nos casos previstos no Código Civil.

25.3. Caso a FONAR ou a TELE - X seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito de, na forma da legislação pertinente, chamar esta Parte para também integrar a demanda, podendo esta última, inclusive, responder espontaneamente as reclamações, ações ou demandas.

25.4. Cabem as Partes colaborarem para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

25.5. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito.

25.6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

25.7. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

25.8. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

25.9. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

25.10. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

26. DA HOMOLOGAÇÃO E FORO



26.1. As Partes se comprometem a, nos termos do §4º, do Art. 41, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão, após sua assinatura, bem como suas alterações posteriores, para homologação junto à ANATEL, que poderá torná-los disponível na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.

26.2. As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.

26.3. As Partes elegem o foro de Recife - PE, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja, ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olinda, ____ de _____ de 20____ .

Pela FONAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Pela TELE - X.

Testemunhas